



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.491, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.159/2001 QUE "CRIA
O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE BENTO GONÇALVES".

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves, em exercício,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, IV e parágrafo único do art. 2º da
Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e
Médio mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

(...)

IV - o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo,
deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e mobilizador
acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela
legislação e normas específicas.

Parágrafo único. A educação escolar do Município abrange a
Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino
Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 5º da Lei
Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 5º As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada,
tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e
filantrópicas, que oferecem a educação infantil de 0 (zero) a 5
(cinco) anos de idade, respeitada a idade de corte de 31 de
março, devem ser autorizadas pelo Conselho Municipal de
Educação, mediante o cumprimento das normas específicas
emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente após a emissão dos alvarás
expedidos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

pela Vigilância Sanitária será emitido parecer de credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, é oferecido em escolas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Educação Especial é oferecida aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em escolas da Rede Pública Municipal, e pelas escolas de educação infantil da iniciativa privada, autorizadas em conformidade com os dispositivos que constam na Lei de Diretrizes e Bases e nas normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica alterado o caput, §1º e §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação é constituído por 14 (quatorze) membros, a maioria exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da Educação.

§ 1º O período de representatividade de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de 06 (seis) anos e, a cada 02 (dois) anos cessará o mandato de parte de seus representantes conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º Cessado o mandato de um Conselheiro, poderá este retornar representando a mesma entidade ou outra representada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam alterados dispositivos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I – definir as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em diferentes modalidades, de acordo com legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II – credenciar o estabelecimento de ensino e autorizar o funcionamento de curso das instituições escolares e modalidades do Sistema Municipal de Ensino;

III - (...)

IV – (...)

a) a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

b) (...)

3 – outras modalidades de ensino.

Art. 7º Fica alterado o inciso V do art. 16, e acresce os incisos VI e VII no art. 16 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

(...)

V- elaborar o Plano Plurianual de Educação do Município em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

VI- executar, naquilo que lhe compete, o que consta no Plano Municipal de Educação.

VII- exarar normas no âmbito administrativo para a Rede Municipal de Ensino e para o Sistema quando de sua competência.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 13 e 22 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei Municipal nº 4.273, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

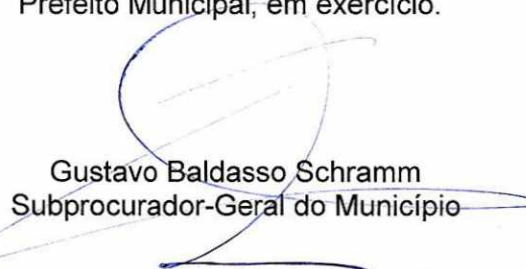
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.


AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal, em exercício.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 19
e publicado (a)
Em 27 / 03 / 19

